

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A Comunhão Espírita de Brasília, doravante denominada COMUNHÃO, fundada em 16 de janeiro de 1961, com sede no SGAS 604, Conjunto E, Lote 27 - Asa Sul, Brasília - DF, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, científico, filosófico, beneficente, cultural, educacional e de assistência e promoção social, sem fins econômicos e lucrativos, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º- Este Regimento Interno tem como objetivo estabelecer as regras de funcionamento dos diversos órgãos da COMUNHÃO, de forma a proporcionar o atendimento de suas finalidades e a execução satisfatória dos preceitos estatutários.

CAPÍTULO III DA MISSÃO, DA VISÃO DE FUTURO E DAS FINALIDADES

Art. 3º- A COMUNHÃO tem como missão promover o ser humano, facilitando-lhe o acesso ao conhecimento da Doutrina Espírita, amparando-o e ofertando-lhe os meios para a vivência cristã e, como visão de futuro, ser uma Casa Espírita de excelência na sua organização, na geração de conhecimento, na educação, na difusão doutrinária, na assistência espiritual e social, com estímulo à vivência cristã.

Art. 4º- As finalidades da COMUNHÃO estão descritas no art. 4º do seu Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO; CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS E TRABALHADORES VOLUNTÁRIOS: DIRETRIZES E VEDAÇÕES

Seção I

Dos Associados: Admissão, Desligamento e Afastamento; Contribuição; Direitos e Deveres

Art. 5º- O Estatuto da COMUNHÃO trata dos seus Associados (art. 5º e 6º), sua Admissão, Desligamento e Afastamento (art. 7º e 8º), bem como da Contribuição (art. 9º a 11) e dos seus Direitos e Deveres (art. 12 a 18).

§ 1º- Associado é toda a pessoa, adepta da Doutrina Espírita, que se obriga a cumprir as determinações do Estatuto, deste Regimento Interno, do Código de Ética da COMUNHÃO e das demais normas decorrentes, que atingiu a maioridade e que, por meio do preenchimento de formulário próprio (Ficha de Cadastro de Associado Contribuinte da Comunhão Espírita de

Brasília) recebe um número de inscrição e contribui mensal e obrigatoriamente com um valor, em moeda corrente, previamente estabelecido por si.

§ 2º- Estão dispensados de se associar à COMUNHÃO:

- I- o aluno da Mocidade;
- II- o aluno do Programa de Adaptação à Doutrina Espírita - PADES;
- III- o aluno presencial do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE, das Fases 1A ou 1B; e
- IV- o aluno *on line* de todas as fases do ESDE/Educação à Distância - EAD.

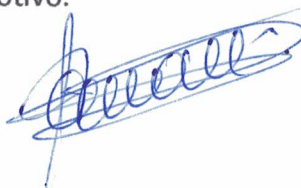
§ 3º- Para ser indicado para a categoria de Associado Votante, além de cumprir os requisitos do inc. III e parágrafo único do art. 6º e deveres do art. 14 do Estatuto, o Associado deverá estar em situação regular com a contribuição mensal obrigatória, nos termos dos artigos 9º, 10 e 14, inc. V, do Estatuto.

§ 4º- Trabalhador Voluntário é toda pessoa que, nos termos da Lei 9.608, de 18/02/1998, preste serviços de natureza voluntária, não remunerada, permanente ou temporária, excepcional ou eventual, na COMUNHÃO ou em nome desta, incluídos os seus administradores (art. 20 do Estatuto), mediante o preenchimento do formulário próprio (Ficha de Cadastro e Termo de Adesão ao Serviço Voluntário).

§ 5º- Todo Trabalhador Voluntário deverá ser Associado Contribuinte da COMUNHÃO, com exceção dos seguintes casos:

- I- voluntário oriundo do Atendimento Fraternal da Diretoria de Atendimento e Orientação – DAO, cuja atividade tenha sido classificada pela DAO como complemento de terapia oferecida pela Casa, durante o tratamento;
- II- voluntário, assistido do Programa de Apoio ao Médiun Ostensivo - PROAMO, que tenha sido indicado pela Diretoria de Assistência Espiritual - DAE, enquanto durar o tratamento;
- III- voluntário, acompanhado de Associado da COMUNHÃO, em atividade na Diretoria de Promoção Social - DPS, e que auxilia nos trabalhos da Casa, exceto nas atividades de produção e distribuição de sopa e de visitas a unidades prisionais;
- IV- voluntário, menor de 18 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal, em atividade nas diversas áreas da Casa;
- V- profissionais liberais que prestarem atendimentos gratuitos aos assistidos e/ou empregados da COMUNHÃO, tais como advogados, médicos, odontólogos, psicólogos, terapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas dentre outros; e
- VI- palestrantes e artistas provenientes de outras Casas Espíritas cujos trabalhos voluntários sejam esporádicos na COMUNHÃO.

§ 6º- A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF elaborará e submeterá à apreciação do Conselho Diretor norma interna que trata da regulamentação do disposto nos artigos 5º, 7º, 9º a 11 do Estatuto da COMUNHÃO, que tratam da Admissão dos Associados e suas Contribuições, bem como da quitação e/ou dispensa temporária da contribuição mensal aos Associados por extrema escassez de recursos pecuniários ou por outro motivo.



§ 7º- A DAF elaborará norma interna sobre as diretrizes e os procedimentos para a gestão e a prestação de contas de recursos financeiros repassados a qualquer área da COMUNHÃO para o respectivo cumprimento da missão institucional, devendo constar que, quando da realização de qualquer despesa, esta deverá ser devidamente atestada pelo Diretor ou Assessor da área juntamente com o responsável por sua realização.

Art. 6º- A Presidência do CD elaborará e submeterá à apreciação do Conselho Diretor o Código de Ética que disporá, dentre outros, da regulamentação do disposto no inciso IV do art. 8º do Estatuto, que trata do desligamento do Associado por comportamento incompatível com os princípios doutrinários espíritas e éticos da COMUNHÃO.

§ 1º- A Presidência do CD elaborará e submeterá à apreciação do Conselho Diretor o Regimento Interno da Comissão de Ética, que disporá, dentre outros, sobre a designação dos membros da Comissão.

§ 2º- O afastamento preventivo temporário do trabalhador voluntário poderá ser aplicado pelo Presidente do CD ou pela maioria absoluta do Conselho Diretor, conforme disposto no § 6º do art. 8º do Estatuto, nos seguintes casos:

- I- quando o trabalhador voluntário admitir o cometimento da prática inadequada em procedimento preliminar realizado no âmbito da Diretoria/Assessoria da área onde tiver ocorrido o fato que poderá ensejar o seu desligamento;
- II- quando identificada a gravidade da falta cometida a ser apurada, antes mesmo da apresentação do relatório final pela Comissão de Ética; e
- III- quando, instaurado o procedimento ético disciplinar, o trabalhador voluntário se recusar a realizar o tratamento de desobsessão e/ou o fluidoterápico integral recomendado pela Direção da Casa.

§ 3º- O afastamento preventivo temporário poderá ser revogado:

- I- com o julgamento final do procedimento ético-disciplinar, em caso de falta de justa causa para punição do trabalhador voluntário; e
- II- mediante manifestação fundamentada demonstrada pelo trabalhador voluntário que não houve fundado motivo, ou, ainda, dano de certa reparação pelos atos por ele cometidos, podendo, neste caso, o relator dos autos, com a anuência do Presidente do CD, conceder autorização provisória para a continuidade dos trabalhos. A condição prevista neste inciso será findada com o julgamento do procedimento ético-disciplinar.

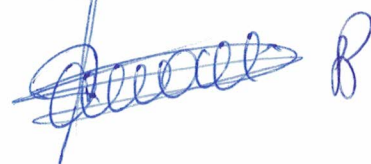
§ 4º- Tanto o pedido de afastamento preventivo quanto a sua revogação poderá ser requerido durante qualquer fase do procedimento instaurado por qualquer parte interessada.

Seção II

Associados e Trabalhadores Voluntários: Diretrizes e Vedações

Art. 7º- Além dos deveres previstos no Estatuto (art. 14 e 15), o Associado e o Trabalhador Voluntário deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- I- observar a pontualidade e a assiduidade em todos os trabalhos da Casa;



- II- preservar, sempre, o caráter da Doutrina Espírita de esclarecimento e de consolo espiritual, em quaisquer atividades da COMUNHÃO;
- III- buscar realizar um trabalho integrado, mesmo nas eventuais divisões das atividades e reuniões em áreas, devendo-se pensar na COMUNHÃO como um todo;
- IV- iniciar e encerrar todas as reuniões com uma prece;
- V- evitar a utilização de informações exageradas de currículos e a realização de homenagens na apresentação de expositores;
- VI- deverá o Dirigente do evento, em caso de afirmações contrárias aos princípios da Doutrina Espírita por parte de outro participante, esclarecer devidamente o assunto, ao final do respectivo evento (aula, reunião, palestra etc.), com fundamento nas obras de Allan Kardec, buscando evitar constrangimentos;
- VII- cumprir a legislação vigente aplicável, ao promover atividade externa;
- VIII- guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que diga respeito aos atendidos e seus familiares, que tenha conhecimento em razão da atividade exercida;
- IX- comunicar imediatamente ao responsável pela unidade organizacional onde atue qualquer ato ou fato contrário à lei, ao interesse público, aos bons costumes e aos princípios da Doutrina Espírita;
- X- apresentar-se adequadamente trajado nas dependências da COMUNHÃO ou em qualquer atividade em que a represente;
- XI- participar de todas as promoções realizadas pela COMUNHÃO, para arrecadar recursos destinados à construção, manutenção, ampliação ou fins sociais; e
- XII- zelar pelo patrimônio da COMUNHÃO, sob sua responsabilidade.

Art. 8º- É vedado ao Associado e aos Trabalhadores Voluntários:

- I- realizar práticas estranhas à Doutrina Espírita em esponsais, nascimentos, velórios e outras situações;
- II- fazer uso de fumo, bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas nas dependências da COMUNHÃO;
- III- realizar ou participar de palestras e discussões de ordem política nas dependências da COMUNHÃO;
- IV- realizar ataques ou censuras a outras religiões nas dependências da COMUNHÃO ou em palestras, seminários, eventos e outros que participar em nome da COMUNHÃO;
- V- exercer o trabalho voluntário na COMUNHÃO ou em nome dela sem assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, se Associado e Trabalhador Voluntário;
- VI- permitir, na condição de Dirigente, a participação nos trabalhos e a inclusão de médium nos grupos da Casa, sem a apresentação do formulário de encaminhamento feito pela Diretoria;
- VII- valer-se da atividade exercida para auferir vantagem para si ou para outrem;
- VIII- revelar publicamente informação de que tenha conhecimento por força do exercício de suas atividades, que possa prejudicar os interesses da COMUNHÃO ou contrárias à Doutrina Espírita, bem como revelar informação submetida a sigilo pessoal;
- IX- exercer atividade, poder ou autoridade, em nome da COMUNHÃO, com finalidade estranha aos seus interesses estatutários, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

- X- manifestar publicamente de forma acintosa em posição contrária à defendida pela Doutrina Espírita;
- XI- utilizar as redes sociais para manifestações contrárias aos princípios cristãos e aos ditames da Doutrina Espírita;
- XII- assumir responsabilidade ou apresentar como seu, total ou parcialmente, trabalhos dos quais não tenha participado ou que seja de autoria de outra pessoa;
- XIII- retirar das dependências da COMUNHÃO qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da Casa, sem estar devidamente autorizado;
- XIV- angariar clientes ou pacientes entre os assistidos, encaminhando-os ou sugerindo o encaminhamento a quaisquer estabelecimentos comerciais, ainda que consultórios, clínicas ou assemelhados;
- XV- incentivar a prática mediúnica fora das salas e dos horários destinados às atividades;
- XVI- alterar ou deturpar o teor de documentos;
- XVII- envolver-se pessoal, emocional, afetiva ou sentimentalmente com os assistidos ou alunos; e
- XVIII- representar a COMUNHÃO em seminários, congressos e eventos semelhantes, sem autorização prévia e expressa da Presidência.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I Dos Órgãos da Administração

Art. 9º- São órgãos de Administração da COMUNHÃO:

- I- Assembleia Geral (AG);
- II- Conselho Diretor (CD);
- III- Conselho Editorial (CE);
- IV- Conselho Fiscal (CF);
- V- Diretoria-Geral (DG).

Parágrafo único - A Assembleia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Editorial e o Conselho Fiscal têm suas competências determinadas pelo Estatuto da COMUNHÃO.

Art. 10- São considerados Administradores os membros eleitos para o Conselho Diretor pela Assembleia Geral e os membros designados para a Diretoria-Geral.

§ 1º- A Administração da COMUNHÃO será exercida pelo Conselho Diretor e pela Diretoria-Geral, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir as finalidades da COMUNHÃO.

§ 2º- O Presidente do CD representa a COMUNHÃO, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.



§ 3º- O Presidente do CD, ou seu substituto – Vice-Presidente –, administra e realiza a movimentação financeira da Instituição, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto – Tesoureiro –, perante organismos financeiros.

§ 4º- O Presidente do CD e o Diretor Administrativo e Financeiro, e seus substitutos, respondem solidariamente na hipótese de não aprovação de contas anuais, a que se refere o inciso I do art. 26 do Estatuto, por seus atos de gestão.

§ 5º- Caberá aos membros da Diretoria-Geral, seus substitutos, aos dirigentes dos Órgãos de Assessoramento Superior e aos dirigentes das demais frações organizacionais da COMUNHÃO, no limite de suas responsabilidades, a observância dos deveres e atribuições estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e demais normas decorrentes e nas disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 11- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da COMUNHÃO, composta pelos Associados Fundadores e Votantes, no pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres. Suas competências estão descritas no art. 22 do Estatuto da COMUNHÃO.

SEÇÃO III

Do Conselho Diretor

Art. 12- O Conselho Diretor é o órgão superior de gestão da COMUNHÃO e se estrutura a partir de duas unidades: a Presidência e as Comissões Permanentes.

§ 1º- O CD é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 9 (nove) suplentes, integrantes da categoria de Associado Votante, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral específica; pelos Associados Fundadores; e pelos titulares das Diretorias.

§ 2º- A Presidência do CD será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre e somente pelos membros titulares eleitos, na primeira reunião a ser realizada na semana subsequente à eleição.

§ 3º- Conselheiro é o associado, trabalhador voluntário, eleito pela Assembleia para compor o CD da COMUNHÃO, com mandato de 4 (quatro) anos, responsável também por fazer parte de uma das Comissões Permanentes da Casa. Suas atribuições estão definidas no Estatuto e, subsidiariamente, neste Regimento Interno.

§ 4º- Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e exercer outros atos delegados pelo Presidente.

§ 5º- Na ausência temporária do Presidente e Vice-Presidente, responderá pela COMUNHÃO o Conselheiro mais votado na Assembleia Geral que eleger o CD.

§ 6º- A cada eleição de novo CD, os Diretores e Assessores providenciarão a relação dos atuais Chefes, Coordenadores e Dirigentes, nas suas respectivas Diretorias/Assessorias, submetendo-a ao Presidente do CD para que seja encaminhada à deliberação do CD sobre a continuidade desses atuais ocupantes nos respectivos cargos.

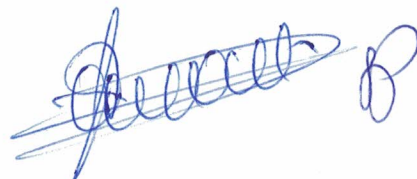
Art. 13- São competências do CD, além das dispostas no art. 34 do Estatuto:

- I- fixar a orientação geral das ações da COMUNHÃO;
- II- deliberar sobre o relatório da Administração e as contas anuais para submissão à Assembleia Geral;
- III- deliberar sobre os nomes indicados para recompor o quadro de Associados Votantes;
- IV- deliberar sobre a relação apresentada pelo Presidente do CD, contendo um mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 50 (cinquenta) nomes de indicados aos cargos do próprio CD e 12 (doze) nomes de indicados aos cargos do Conselho Fiscal, escolhidos entre os Associados Votantes, que preencham as condições prescritas no Estatuto da COMUNHÃO;
- V- apresentar, na AGO, a relação mencionada no inciso IV, devidamente aprovada;
- VI- deliberar sobre os nomes dos associados indicados pelo Presidente para ocuparem os cargos de Diretores e Vice-Diretores da COMUNHÃO, na reunião de posse dos Conselheiros do CD;
- VII- convocar o Conselheiro suplente, em caso de vacância, imediatamente na primeira reunião após a ocorrência, na ordem da lista de eleição, para integrar o CD, efetivando-o como titular até o final do mandato;
- VIII- deliberar acerca de afastamento de trabalhador voluntário;
- IX- deliberar sobre as propostas apresentadas pela Comissão de Ética da COMUNHÃO;
- X- deliberar sobre as propostas de desligamento de associado por ter deixado de contribuir com as mensalidades, sem justo motivo, por mais de 6 (seis) meses consecutivos;
- XI- deliberar acerca dos recursos de reconsideração apresentados pelos associados;
- XII- submeter à apreciação da Assembleia Geral o recurso à decisão que julgar improcedente o recurso de reconsideração do associado;
- XIII- decidir sobre a readmissão de associado no quadro da COMUNHÃO ou a sua reclassificação na categoria de Associado Votante;
- XIV- deliberar sobre a situação de empregado contratado ou a contratar que seja cônjuge ou tenha algum grau de parentesco com membros do CD ou demais cargos diretivos da administração da COMUNHÃO;
- XV- deliberar sobre as propostas da DG de criação, alteração, suspensão e extinção da sua estrutura e de todas as frações das Diretorias e Assessorias;
- XVI- deliberar sobre as Normas Gerais de Ação das Diretorias e Assessorias; e
- XVII- aprovar a indicação dos dirigentes de todas as frações administrativas.

Subseção I

Da Presidência do Conselho Diretor

Art. 14- São atribuições do Presidente do CD, além das dispostas no Estatuto:



- I- organizar e divulgar o calendário de reuniões ordinárias, à razão de, no mínimo, uma por mês;
- II- dar o voto de desempate nas reuniões do CD;
- III- dar conhecimento ao CD da sua visão quanto ao desempenho das atividades da Casa;
- IV- propor a instituição, elaboração/atualização do Estatuto, regimentos e normas, objetivando o bom funcionamento da Casa;
- V- requerer aos membros do CD a indicação de nomes de Associados Contribuintes que atendam a pelo menos um dos requisitos dispostos no inc. III do art. 6º do Estatuto e que estejam em situação regular com a contribuição mensal obrigatória, nos termos dos artigos 9º, 10 e 14, inc. V, do Estatuto, para recompor o quadro de 200 a 250 Associados Votantes da COMUNHÃO;
- VI- conferir se os nomes indicados no inciso anterior atendem aos requisitos estatutários e regimentais; em caso positivo, apresentá-los à deliberação do CD;
- VII- convocar os Associados Votantes, por meio de publicação de edital em órgão da imprensa local e nos órgãos de divulgação interna da COMUNHÃO, inclusive nos quadros de avisos da sede social e por meio de remessa de correspondências por carta e/ou mensagens eletrônicas, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, os assuntos sobre os quais deverá deliberar, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas Assembleias Gerais Ordinárias, e, de 8 (oito) dias, nas Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VIII- elaborar a relação atualizada dos Associados Votantes em condição de integrar a Assembleia Geral e disponibilizá-la, durante o ano, aos interessados e, quando da realização de Assembleias, afixá-la no quadro principal de avisos da COMUNHÃO, juntamente com o edital de convocação;
- IX- instituir a Comissão Eleitoral até o mês de outubro do ano anterior à realização da Assembleia Geral destinada à eleição de novos Conselheiros;
- X- indicar ao CD relação contendo um mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 50 (cinquenta) nomes de indicados aos cargos do CD e 12 (doze) nomes de indicados aos cargos do Conselho Fiscal, escolhidos entre os Associados Votantes, que preencham as condições prescritas no Estatuto da COMUNHÃO;
- XI- indicar ao CD os nomes de associados que preencham as condições prescritas no Estatuto da COMUNHÃO para ocuparem os cargos de Diretores, Vice-Diretores e de Assessores;
- XII- aprovar o pedido de desligamento voluntário do associado;
- XIII- submeter à Comissão de Ética, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento formal da denúncia, os casos de suspeitas de ocorrência de comportamento incompatível de associado com os princípios doutrinários espíritas e éticos da COMUNHÃO e os previstos no art. 16 do Estatuto;
- XIV- submeter ao CD as propostas de desligamento e de desclassificação de categoria de associado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de recebimento do relatório da Comissão de Ética;
- XV- decidir sobre o afastamento temporário do trabalhador voluntário de suas atividades na COMUNHÃO, quando identificada a gravidade da falta cometida a ser apurada, antes mesmo da apresentação do relatório final pela Comissão de Ética;
- XVI- submeter à deliberação do CD a situação de empregado contratado ou a contratar que seja cônjuge ou tenha algum grau de parentesco com membros do CD ou demais cargos diretivos da administração da COMUNHÃO; e

XVII- indicar os componentes de cada comissão instituída na Casa, na forma prevista no respectivo Regimento Interno.

Art. 15- São atribuições dos Conselheiros, além das dispostas no Estatuto e no § 2º do art. 16 deste Regimento Interno:

- I- representar a COMUNHÃO, nos casos previstos no inc. V do art. 4º do Estatuto;
- II- apontar eventuais problemas identificados no funcionamento da Casa ao Diretor, ao Presidente e ao CD;
- III- adotar as providências necessárias à resolução de eventuais problemas detectados no funcionamento da Casa, na ausência dos respectivos Administradores, reportando as providências adotadas, o mais breve possível, aos responsáveis;
- IV- observar, quando julgar necessário, as atividades desenvolvidas pela COMUNHÃO, com a finalidade de salvaguardar o adequado cumprimento das normas da Casa;
- V- acessar livremente, quando julgar necessário, todas as áreas e grupos da COMUNHÃO, visando observar o fiel cumprimento das normas em vigor;
- VI- propor a instituição, elaboração/atualização do Estatuto, regimentos e normas, objetivando o bom funcionamento da Casa; e
- VII- encaminhar à Diretoria-Geral, em parceria com a respectiva Diretoria/Assessoria, quando considerar necessário, projeto que considerar relevante para o funcionamento da Casa.

Subseção II

Das Comissões Permanentes

Art. 16- As Comissões Permanentes, no total de 7 (sete), serão compostas voluntariamente por pares formados pelos demais Conselheiros eleitos, na primeira reunião do novo Conselho, devendo estes Conselheiros orientarem e proporem melhorias na gestão das respectivas Diretorias.

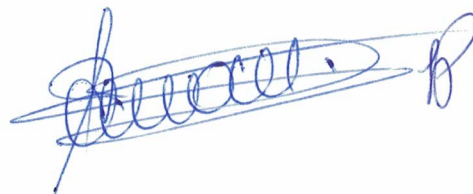
§ 1º- A qualquer tempo e em comum acordo com as partes envolvidas, o Conselheiro eleito poderá pleitear a sua transferência para outra Comissão Permanente da Casa.

§ 2º- São atribuições das Comissões Permanentes:

- I- relatar ao CD, em reunião ordinária ou extraordinária, os atos de gestão da respectiva Diretoria, de que tenha participado efetivamente;
- II- acompanhar a gestão da respectiva Diretoria, orientando e propondo melhorias;
- III- dar conhecimento ao CD da sua visão quanto ao desempenho das atividades realizadas no âmbito da respectiva Diretoria; e
- IV- observar e propor as necessidades de ajustes na área de atuação para melhor adequá-la aos objetivos da COMUNHÃO.

SEÇÃO IV

Do Conselho Editorial



Art. 17- O Conselho Editorial é o órgão, vinculado ao CD, responsável pela formulação e implementação da política editorial da COMUNHÃO e será composto por 5 (cinco) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo:

- I- O Presidente do CD, que o presidirá;
- II- O Vice-Presidente do CD;
- III- 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, eleitos dentre os membros do CD da COMUNHÃO; e
- IV- 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Presidente do CD dentre os Associados Contribuintes, e aprovados pelo CD da COMUNHÃO.

Parágrafo único- A organização e funcionamento do CE, bem como suas atribuições estão definidos em seu Regimento Interno e no art. 36 do Estatuto da COMUNHÃO.

SEÇÃO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 18- O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização, é constituído por 3 (três) membros titulares e 6 (seis) suplentes, todos Associados Votantes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos. Suas atribuições estão descritas no art. 38 do Estatuto da COMUNHÃO.

SEÇÃO VI **Da Diretoria-Geral**

Art. 19- A COMUNHÃO é administrada por uma Diretoria-Geral presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e seu substituto estatutário, composta de:

- I- Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);
- II- Diretoria de Assistência Espiritual (DAE);
- III- Diretoria de Atendimento e Orientação (DAO);
- IV- Diretoria de Promoção Social (DPS);
- V- Diretoria de Estudos Doutrinários (DED);
- VI- Diretoria de Infância e Juventude (DIJ);
- VII- Diretoria de Arte e Cultura (DAC);
- VIII- Órgãos de Assessoramento Superior.

Art. 20- São atribuições da Diretoria-Geral, além das especificadas no Estatuto:

- I- executar a estratégia da Administração fixada pelo CD;
- II- propor ao CD a criação, alteração, suspensão e extinção da estrutura de todas as frações das Diretorias e Assessorias;
- III- apreciar as normas de funcionamento organizacional da COMUNHÃO para submissão ao CD;
- IV- apreciar o relatório da Administração e as contas anuais e os demais atos da Administração para submissão ao CD; e

- V- submeter à aprovação do CD o planejamento anual de atividades e o orçamento anual da COMUNHÃO.

Art. 21- São atribuições do Presidente da DG:

- I- representar a COMUNHÃO, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo contratar advogado ou perito técnico, com todas as despesas a expensas da COMUNHÃO, mantendo informado o CD;
- II- nomear e exonerar os titulares e substitutos de todas as Diretorias, Órgãos de Assessoramento Superior e frações administrativas, após aprovação do CD;
- III- designar comissões que se fizerem necessárias à execução de serviços ou atividades para a COMUNHÃO, podendo dispensá-las a qualquer tempo;
- IV- contratar empresa prestadora de serviços gerais, vigilância, manutenção de equipamentos, construção e obras, dentre outras, visando o bom funcionamento da Casa, de acordo com planejamento específico aprovado pelo CD;
- V- representar a COMUNHÃO em todos os eventos ou indicar representantes, dentre os membros do CD ou dos Órgãos de Assessoramento Superior;
- VI- organizar e divulgar o calendário de reuniões ordinárias, à razão de, no mínimo, uma a cada quatro meses; e
- VII- encaminhar ao CD as propostas das Diretorias e da DG de criação, alteração, suspensão e extinção da estrutura de todas as frações das Diretorias e Assessorias.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

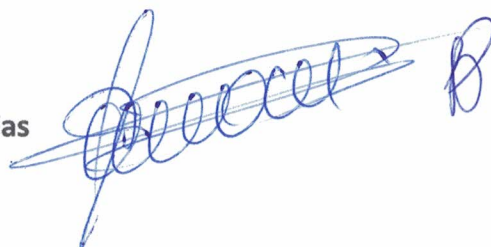
Art. 22- Os ocupantes dos cargos na Diretoria-Geral serão substituídos em seus impedimentos eventuais:

- I- o Presidente, pelo Vice-Presidente;
- II- o Diretor da DAF, pelo Tesoureiro, que responde pelo encargo de Vice-Diretor;
- III- o Diretor da DAE, pelo seu Vice-Diretor;
- IV- o Diretor da DAO, pelo seu Vice-Diretor;
- V- o Diretor da DPS, pelo seu Vice-Diretor;
- VI- o Diretor da DED, pelo seu Vice-Diretor;
- VII- o Diretor da DIJ, pelo seu Vice-Diretor;
- VIII- o Diretor da DAC, pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo Único- Cada Diretoria terá um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor em seus impedimentos eventuais, exceto em reuniões do CD.

CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I Da Gestão das Diretorias



Art. 23- A gestão das Diretorias compreende: elaborar e executar o planejamento estratégico da Unidade; avaliar as orientações e proposições de melhorias apresentadas pelos Conselheiros participantes da respectiva Comissão Permanente; e executar os atos administrativos de gestão.

§ 1º- O ato administrativo da Diretoria é da exclusiva responsabilidade do Diretor, exceto nos casos em que esse ato adentre outra área da COMUNHÃO, circunstância em que o assunto deverá ser objeto de resolução no âmbito da DG.

§ 2º- Em face de eventuais deficiências de quadros, o mesmo voluntário poderá acumular funções diversas, previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, desde que seja possível seu desempenho simultâneo e que seja devidamente aprovado pelo CD, exceto a previsão contida no § 6º do art. 28 do Estatuto.

§ 3º- Diretor é o associado, trabalhador voluntário, indicado pelo Presidente e aprovado pelo CD da COMUNHÃO, para dirigir uma das Diretorias da Casa. Suas atribuições estão definidas neste Regimento Interno e nas normas de cada Diretoria.

§ 4º- Vice-Diretor é o associado, trabalhador voluntário, indicado pelo Presidente e aprovado pelo CD da COMUNHÃO, responsável por substituir o respectivo Diretor, em seus impedimentos, exceto em reuniões do CD.

§ 5º- Os Chefes das Divisões, Núcleos, Setores e Equipes, o Coordenador da Coordenação Administrativa, bem como os Dirigentes de Grupos, Subgrupos e Turmas são associados, trabalhadores voluntários, indicados pelos respectivos Diretores, referendados pelo Presidente e aprovados pelo CD da COMUNHÃO, tendo por missão auxiliar os Diretores e Vice-Diretores na condução de atividades específicas das respectivas Diretorias.

§ 6º - O associado da COMUNHÃO deve estar consciente de que uma função gerencial que porventura venha a ocupar como trabalhador voluntário não é um cargo vitalício, mas sim de confiança, devendo esmerar-se por exercê-lo de acordo com as normas da COMUNHÃO.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional das Diretorias

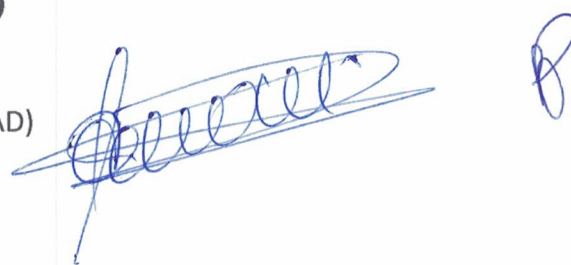
Art. 24- As Diretorias compõem-se das seguintes Divisões e Coordenações:

I- DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

- 1.1- Coordenação Administrativa DAF (CODAF)
- 1.2- Divisão Administrativa DAF (DIADM)
- 1.3- Divisão Financeira (DIFIN)
- 1.4- Divisão de Negócios (DINEG)

II-DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL (DAE)

- 2.1- Coordenação Administrativa DAE (CODAE)
- 2.2- Divisão de Desobsessão (DIDES)
- 2.3- Divisão de Tratamento de Desobsessão (DITAD)



- 2.4- Divisão de Educação da Mediunidade (DIEME)
- 2.5- Divisão de Passes de Harmonização (DIPAH)
- 2.6- Divisão de Apoio ao Médiun Ostensivo em Eclosão da Mediunidade (DIAMO)

III- DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO (DAO)

- 3.1- Coordenação Administrativa DAO (CODAO)
- 3.2- Divisão de Atendimento ao Público (DIVAP)
- 3.3- Divisão de Atendimento Fraternal (DIVAF)
- 3.4- Divisão de Atendimento Específico e Formação (DIVAT)

IV- DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)

- 4.1- Coordenação Administrativa DPS (CODPS)
- 4.2- Divisão de Acompanhamento de Famílias (DIAFA)
- 4.3- Divisão de Oficinas (DIOFI)
- 4.4- Divisão de Assistência a Pessoas em Situação de Rua (DIPES)
- 4.5- Divisão Fraternal (DIFRA)

V- DIRETORIA DE ESTUDOS DOUTRINÁRIOS (DED)

- 5.1- Coordenação Administrativa DED (CODED)
- 5.2- Divisão do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (DIVES)
- 5.3- Divisão do Programa de Adaptação à Doutrina Espírita (DIPAD)
- 5.4- Divisão da Mocidade Espírita da Comunhão (DIMOC)
- 5.5- Divisão de Pesquisa e Aperfeiçoamento (DIPAP)
- 5.6- Divisão de Especialização (DIESP)
- 5.7- Divisão de Formação do Trabalhador Espírita (DIFTE)

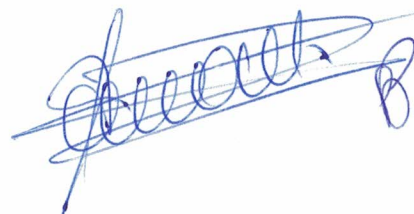
VI- DIRETORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (DIJ)

- 6.1- Coordenação Administrativa DIJ (CODIJ)
- 6.2- Divisão de Recursos e Meios (DIRME)
- 6.3- Divisão de Evangelização do Maternal (DEMAT)
- 6.4- Divisão de Evangelização da Infância (DEINF)
- 6.5- Divisão de Evangelização da Juventude (DEJUV)
- 6.6- Divisão de Evangelização da Família (DEFAM)

VII- DIRETORIA DE ARTE E CULTURA (DAC)

- 7.1- Coordenação Administrativa DAC (CODAC)
- 7.2- Divisão de Teatro (DITEA)
- 7.3- Divisão de Dança (DIDAN)
- 7.4- Divisão de Música (DIMUS)
- 7.5- Divisão de Cinema (DICIN)
- 7.6- Divisão de Poesia e Pintura (DIPPI)
- 7.7- Divisão de Produção Artística (DIPRA)

§ 1º- As Diretorias poderão contar com duas áreas: Divisões e uma Coordenação Administrativa.



§ 2º- As Divisões poderão ser fracionadas em Núcleos, Setores e Grupos e essas subdivisões poderão ser fracionadas em Equipes, Turmas e Subgrupos, em caso de necessidade de maior segmentação das atividades da unidade organizacional.

§ 3º- Os Grupos ou Turmas, para efeito de identificação, poderão adotar nomes de espíritos desencarnados constantes da Doutrina, indicados pelos Diretores respectivos ao CD, que poderá ouvir a Diretoria de Estudos Doutrinários.

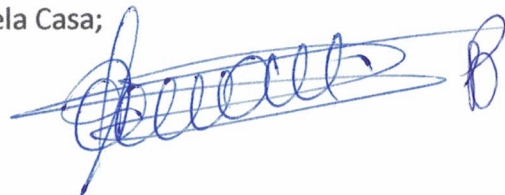
§ 4º- A Coordenação Administrativa terá o mesmo nível organizacional de Núcleo, Setor ou Grupo.

§ 5º- A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições específicas das Diretorias, Divisões e Frações, bem como das Coordenações Administrativas serão definidas em Normas Gerais de Ação elaboradas pelos respectivos Diretores e aprovadas pelo CD.

SEÇÃO III Das Atribuições Gerais das Diretorias

Art. 25- Compete às Diretorias:

- I- administrar, orientar, supervisionar e coordenar toda e qualquer atividade necessária ao bom funcionamento da respectiva Diretoria, suas Divisões e Frações;
- II- sugerir à DG a criação, alteração, suspensão e extinção da estrutura de todas as frações da respectiva Diretoria;
- III- elaborar proposta de Normas Gerais de Ação e as normas complementares da respectiva Diretoria, Divisões e Frações, bem como das Coordenações Administrativas e submetê-las à apreciação do Presidente e aprovação do CD;
- IV- dar publicidade e cumprimento às normas aprovadas;
- V- elaborar o relatório anual de atividades da sua respectiva área e entregar à DAF, até o último dia útil do mês de fevereiro, para subsidiar a elaboração do relatório da Administração, contas anuais e demais atos;
- VI- elaborar e executar o planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária da respectiva Diretoria;
- VII- avaliar as orientações e propostas de melhorias apresentadas pelos Conselheiros e Assessores, implementando-as, quando for o caso;
- VIII- fazer cumprir, no âmbito da respectiva Diretoria, as determinações do CD e da DG;
- IX- manter um cadastro de trabalhadores voluntários da respectiva Diretoria;
- X- manter informada a DG sobre as atividades da respectiva Diretoria;
- XI- interagir harmonicamente com as demais Diretorias, nos assuntos em que exigir uma ação conjunta, respeitada a atribuição de cada área, com o escopo de dar cumprimento aos objetivos estatutários da COMUNHÃO;
- XII- acompanhar e incentivar o cumprimento do art. 9º do Estatuto da COMUNHÃO, relacionado à contribuição mensal obrigatória dos Associados;
- XIII- realizar a capacitação contínua dos trabalhadores espíritas no âmbito de sua respectiva Diretoria, com vistas à melhoria dos serviços oferecidos pela Casa;



- XIV- realizar as produções artísticas e culturais no âmbito de sua respectiva Diretoria, com vistas à melhor divulgação da mensagem doutrinária;
- XV- interagir, com os Conselheiros integrantes da Comissão Permanente do CD, a que estiver afeta a gestão da respectiva Diretoria; e
- XVI- dar ciência antecipada aos Conselheiros da Comissão Permanente de todos os assuntos a serem tratados junto ao CD.

SEÇÃO IV

Das Atribuições Específicas por Diretoria

Art. 26- Incumbe às Diretorias:

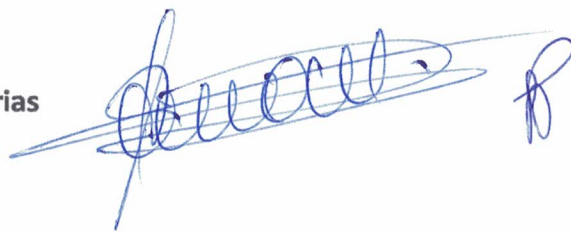
- I- **Diretoria Administrativa e Financeira (DAF):** todas as tarefas administrativas e a gestão econômico-financeira da COMUNHÃO, em cumprimento ao ordenamento legal do País e às normas estatutárias;
- II- **Diretoria de Assistência Espiritual (DAE):** prestar o atendimento espiritual aos irmãos encarnados, através da fluidoterapia, e aos irmãos desencarnados, pela prática do intercâmbio mediúnico, em grupos específicos, além de desenvolver a atividade de educação da mediunidade;
- III- **Diretoria de Atendimento e Orientação (DAO):** proceder, privativamente, o atendimento fraterno e a **orientação** daqueles que procuram a Casa para apoio em suas necessidades de auxílio espiritual individualizado ou para participação em suas atividades;
- IV- **Diretoria de Promoção Social (DPS):** acolher, amparar, assistir e promover, de forma planejada e sistemática, gestantes, crianças, jovens, idosos, detentos, usuários de substâncias químicas, enfermos e famílias em situação de vulnerabilidade social, dentro das suas possibilidades;
- V- **Diretoria de Estudos Doutrinários (DED):** promover a difusão da Doutrina Espírita, por meio do estudo **sistemizado**, eventos educacionais e cursos de formação do Trabalhador Espírita, com base na codificação de Allan Kardec e obras complementares e subsidiárias;
- VI- **Diretoria de Infância e Juventude (DIJ):** despertar e desenvolver nas crianças e jovens de 3 meses a 18 anos de idade a prática de atitudes espírita-cristãs, por intermédio do programa de Evangelização, a partir dos ensinamentos de Jesus; e
- VII- **Diretoria de Arte e Cultura (DAC):** desenvolver a arte e a cultura espíritas da COMUNHÃO, no seu âmbito interno e/ou externo.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

Da Gestão das Assessorias



Art. 27- A gestão das Assessorias compreende: apoiar a Presidência na consecução dos objetivos da COMUNHÃO, bem como elaborar e executar o planejamento estratégico de sua Unidade; avaliar as orientações e proposituras de melhorias apresentadas pela Presidência; e executar os atos administrativos de gestão.

§ 1º- Assessor é o associado, trabalhador voluntário, indicado pelo Presidente e aprovado pelo CD da COMUNHÃO, para assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à respectiva área. Suas atribuições estão definidas neste Regimento Interno e nas normas de cada Assessoria.

§ 2º- Os Coordenadores das Coordenações Técnicas, o Coordenador Administrativo, os Chefes de Núcleos, Setores e Equipes, bem como os Dirigentes de Grupos, Subgrupos e Turmas são associados, trabalhadores voluntários, indicados pelos respectivos Assessores, referendados pelo Presidente e aprovados pelo CD da COMUNHÃO, tendo por missão auxiliar os Assessores na condução de atividades específicas das respectivas Assessorias.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional dos Órgãos de Assessoramento Superior

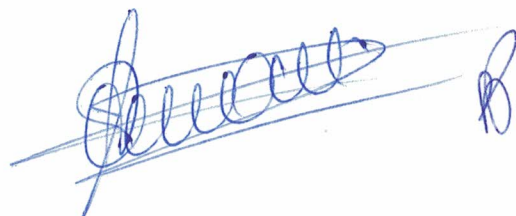
Art. 28- Os órgãos de Assessoramento Superior serão estruturados por iniciativa do Presidente do CD e compor-se-ão das seguintes áreas:

- I- Assessoria da Pomada do Vovô Pedro – APV;
- II- Assessoria de Assuntos Doutrinários – AAD;
- III- Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADI;
- IV- Assessoria de Comunicação e Eventos – ACE;
- V- Assessoria de Planejamento Estratégico – APE;
- VI- Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI;
- VII- Assessoria Jurídica – AJU;
- VIII- Assessoria de Estudos e Aplicações da Medicina Espiritual – AME;
- IX- Assessoria de Captação de Recursos Financeiros – ACR; e
- X- Ouvidoria.

§ 1º- As Assessorias poderão contar com duas áreas: Coordenações Técnicas e Coordenação Administrativa.

§ 2º- As Coordenações Técnicas poderão ser fracionadas em Núcleos, Setores ou Grupos e esses poderão ser fracionados em Equipes, Turmas ou Subgrupos, em caso de necessidade de maior segmentação das atividades da unidade organizacional.

§ 3º- A Coordenação Administrativa terá o mesmo nível organizacional de Núcleo, Setor ou Grupo.



§ 4º- A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições específicas das Assessorias, Coordenações Técnicas e suas frações serão definidas em normas elaboradas pelos respectivos Assessores, submetidas à apreciação do Presidente e à aprovação do CD.

SEÇÃO III

Das Atribuições Gerais das Assessorias

Art. 29- Incumbe às Assessorias apoiar a Presidência na consecução dos objetivos da COMUNHÃO, além do cumprimento do disposto nos incisos I a XIV do art. 25 deste Regimento Interno, alterando o termo Diretoria por Assessoria e, no inciso VII, alterando o termo Assessores por Diretores.

SEÇÃO IV

Das Atribuições Específicas por Assessoria

Art. 30- Incumbe às Assessorias:

- I- **Assessoria da Pomada do Vovô Pedro – APV:** produzir a Pomada Vovô Pedro com os ingredientes materiais e espirituais necessários e fornecê-la aos usuários em total gratuidade;
- II- **Assessoria de Assuntos Doutrinários – AAD:** examinar questões doutrinárias de forma a subsidiar o CD nos processos decisórios e avaliar as obras editadas para possível comercialização na Livraria;
- III- **Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADI:** desenvolver planos, projetos, práticas de trabalho e capacitações que viabilizem a retenção e a captação de recursos para garantir o desenvolvimento institucional da COMUNHÃO;
- IV- **Assessoria de Comunicação e Eventos - ACE:** apoiar e participar dos eventos de cunho doutrinário, cultural e social, bem como planejar, coordenar e executar as ações de divulgação, assessoria de comunicação e imprensa e mídias sociais promovidas pela COMUNHÃO;
- V- **Assessoria de Planejamento Estratégico – APE:** apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico e acompanhar a sua execução;
- VI- **Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI:** gerenciar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação da COMUNHÃO;
- VII- **Assessoria Jurídica – AJU:** prestar assessoria jurídica à COMUNHÃO, no âmbito administrativo e jurisdicional, nas questões relacionadas à Lei e ao Direito;
- VIII- **Assessoria de Estudos e Aplicações da Medicina Espiritual – AME:** desenvolver ações para implantação de medicina espiritual no atendimento a pessoas em sofrimento mental-emocional-espiritual profundo;

- IX- Assessoria de Captação de Recursos Financeiros – ACR:** estruturar, coordenar e ampliar ações de captação de recursos para a COMUNHÃO; e
- X- Ouvidoria:** receber sugestões, críticas, reclamações, denúncias, solicitações, dúvidas, elogios e agradecimentos relacionados às atividades desenvolvidas na COMUNHÃO, providenciando o adequado encaminhamento, agindo sempre de forma imparcial.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS DA COMUNHÃO

Art. 31- Para o exercício dos cargos de Diretor, Assessor, Chefe, Coordenador e Dirigente, o Associado deverá:

- I- cumprir integralmente as condições estabelecidas no inc. III do art. 6º, para os cargos de Diretor e Assessor e no art. 14 e incisos do Estatuto, para todos os cargos;
- II- ter concluído os estudos da Doutrina Espírita na COMUNHÃO ou equivalente em outro Centro Espírita, no último caso assim atestado pela Diretoria de Estudos Doutrinários;
- III- cumprir as exigências contidas nas normas internas das respectivas áreas, além dos requisitos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno; e
- IV- estar em situação regular com a contribuição mensal obrigatória, nos termos dos artigos 9º e 10 do Estatuto.

§ 1º- Os nomes dos Diretores e Vice-Diretores serão escolhidos pelo Presidente e submetidos à aprovação do CD, na reunião de posse dos Conselheiros do CD.

§ 2º- Os nomes dos Assessores serão escolhidos pelo Presidente do CD e submetidos à aprovação do CD, na primeira reunião subsequente à data da escolha.

§ 3º- Os nomes dos responsáveis pelas subunidades das Diretorias e Assessorias, a qualquer tempo, poderão ser indicados pelos respectivos Diretores ou Assessores, referendados pelo Presidente e aprovados pelo CD.

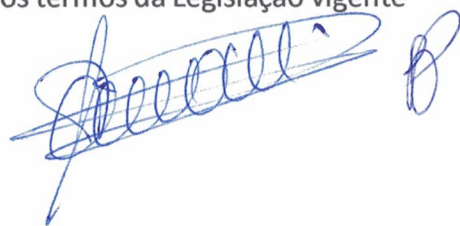
Art. 32- Os Conselheiros que venham a tomar posse como Diretores abrirão vaga para assunção permanente de suplentes, que cumprirão o mandato do substituído até o seu término.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Toda atividade doutrinária desenvolvida pela COMUNHÃO deve ser gratuita.

§ 1º- Os trabalhos exercidos na COMUNHÃO pelos seus associados, nessa condição, são voluntários e gratuitos, não incidindo sobre eles nenhum direito trabalhista.

§ 2º- Todos os participantes das atividades da COMUNHÃO, ao ingressar, deverão preencher a “Ficha de Cadastro e Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, nos termos da Legislação vigente (Lei do Serviço Voluntário).



Art. 34- A normatização da Casa deverá ter por base o Estatuto, este Regimento Interno, as obras de Allan Kardec e obras complementares e subsidiárias, assim definidas pelo CD.

Art. 35- As normas de cunho administrativo da DAF serão elaboradas, avaliadas e aprovadas pelo Diretor da DAF e pela Presidência, entrando em vigor a partir de sua aprovação.

Parágrafo Único- O CD, a qualquer tempo, poderá avocar a revisão das normas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 36- Todos os Grupos ou Turmas, exceto os da DIJ e os da DPS, com a finalidade de exercitar e aprender dedicação, carinho e amor fraternos, participarão, aos sábados e aos domingos, de uma escala de visitas e de passes às crianças da Villa Cristã e do Nosso Lar, respectivamente, organizada pela Diretoria a que estiverem subordinados, sob a supervisão da Vice-Presidência da COMUNHÃO.

§ 1º- A ausência do Grupo ou Turma à respectiva escala deverá ser justificada pelo Dirigente junto à respectiva Diretoria.

§ 2º- A falta do Grupo ou Turma na data prevista na escala de visitas acarretará novo agendamento pela respectiva Diretoria.

Art. 37- Todo Grupo Mediúnico deverá realizar uma atividade beneficente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 38- A chefia de cada unidade organizacional deverá, quando se fizer necessária a criação de grupos institucionais para comunicações relacionadas às atividades no âmbito de sua área, manter cadastrados somente trabalhadores voluntários que efetivamente estejam afetos à gestão e àqueles objetivos institucionais.

Art. 39- O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Diretor em reunião eletrônica e confirmado na reunião presencial realizada no dia 07 de agosto de 2026, nos termos do inciso VI do art. 34 do Estatuto, entrando em vigor a partir desta data e revogando o Regimento Interno de 02 de junho de 2025.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2026.



Adilson Mariz de Moraes
Presidente



Liliane Ferreira Porfírio
Advogada – OAB/DF - 10165